



SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO..	2
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.....	5
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	6

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 043, DE 07 DE JUNHO DE 2021

Adere às recomendações e políticas públicas Estadual e Federal, Altera, revoga e acrescenta dispositivos ao Decreto 036/2021 de 24 de maio de 2021, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a prática de atos preventivos recomenda constante acompanhamento do quadro evolutivo da pandemia, com imediata adoção de providências necessárias;

CONSIDERANDO o aumento significativo de pessoas acometidas pela SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir a velocidade de propagação da Covid-19; e

DECRETA:

Art. 1º Altera o parágrafo 2º e seus incisos do artigo 2º; altera a redação do caput do artigo 3º e seus parágrafos 1º e 2º; altera a redação do caput do artigo 4º e de seus parágrafos 2º, 3º e 4º; altera a redação do caput do artigo 6º; altera a redação do caput do artigo 7º; altera a redação do caput e parágrafo 1º do artigo 11º; revoga-se o parágrafo 2º do artigo 11º; altera a redação do caput do artigo 12º; altera o parágrafo 4º do artigo 13º; e altera a redação do caput do artigo 15º, todos do Decreto 036 de 24 de maio de 2021, os quais passam a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 2º.

§2º. No caso de descumprimento do disposto acima o infrator estará sujeito a:

I – multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218
E-mail: diario.oficial@araguaina.to.gov.br

II – multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), se reincidente; e
III – responder por crime contra a ordem e a saúde pública.

Art.3º É vedado à concentração, permanência e/ou reunião de pessoas na Via Lago, Parque Cimba, Complexo Beira Lago, praças, academias ao ar livre e similares, sob pena de dispersão imediata de eventuais aglomerações, pelos órgãos fiscalizadores.

§1º. Ficam proibidas as atividades físicas que para sua executividade carecem de contato físico, tais como: futebol em todas as suas modalidades, jiu-jitsu, judô, boxe, karatê, muay thai, basquete, vôlei e similares, com multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para quem descumprir o dispositivo.

§2º. É proibido à parada e estacionamento de veículos na Via Lago das 19:00 às 05:00, podendo as autoridades de trânsito multar infratores e até guinchar veículos em desacordo com as normas aqui estipuladas, o disposto neste artigo não se aplica a área de comércio formais, bem como a trabalhadores de obras do local e ou moradores.

Art.4º Os restaurantes, cinemas, academias, food trucks, trailers, açaiterias, pizzarias, sanduicheria, adegas, conveniências e similares, obedecidas as medidas de segurança e restrições estabelecidas neste Decreto, somente poderão funcionar das 6:00 às 21:00, com tolerância máxima até as 22:00, ficando autorizado a modalidade delivery após o fechamento.

§ 2º. Em relação aos restaurantes, food trucks, trailers, açaiterias, pizzarias, sanduicheria, a capacidade máxima permitida ao redor de cada mesa será de 4 (quatro) pessoas com distanciamento de 1,5m entre elas, demarcadas pela fiscalização municipal, com a proibição de pessoas em pé sem o uso de máscara de proteção, mesmo que seja apenas temporária.

§ 3º. Fica limitado o funcionamento, com atendimento presencial, aos sábados e domingos das 11 as 15 horas de restaurantes, food trucks, trailers, açaiterias, pizzarias, sanduicheria e similares, fora do horário especificado, fica autorizado apenas a modalidade de take out e delivery.

§ 4º. As Academias, além de controlar o acesso de pessoas com álcool em gel e manter os distanciamentos de 1,5m entre os aparelhos, só poderão funcionar com 30% por cento da sua capacidade, nos horários das 06h às 08 horas da manhã e de 18h às 20 horas da noite, demais horários com 50% por cento da capacidade.
[...]

Art. 6º Fica suspensa nos restaurantes a prática de música ao vivo e/ou mecânica, ou quaisquer outros instrumentos sonoros, bem como a suspensão dos espaços dançantes, com a obrigatoriedade de isolamento destes se necessário.

Art. 7º É terminantemente proibido o consumo de bebida alcoólica em todos os locais públicos, estabelecimentos comerciais e de serviços no Município de Araguaína, ficando autorizado apenas a venda, o descumprimento penalizar-se-á o estabelecimento privado onde se der o consumo nos termos do Artigo 16, e aos clientes nos estabelecimentos e ou transeuntes em logradouros públicos, penalizar-se-á nos moldes do Artigo 2º inciso I do presente Decreto.
[...]

Art.11 Fica proibida o funcionamento dos bares, clubes recreativos e balneários, bem como a proibição de bailes, festas, shows, formaturas, refeições de grau, eventos, confraternizações, aniversários, casamentos e similares.

§1º. Ficam proibidas as viagens na modalidade excursão, para fora do estado, com saída do Município de Araguaína, para finalidades de excursões turísticas e esportivas.

§2º. revogado
[...]

Art. 12 Fica proibida a circulação de pessoas nas ruas das 22h30min às 05h e o cidadão que for nesta condição flagrado deverá justificar e comprovar o motivo.

§ 3º. Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais da saúde, fiscalização, limpeza urbana, segurança pública, radialistas, jornalistas, imprensa em geral, catadores, delivery, moto-táxis, taxistas, pessoas em situação de rua, bem como quaisquer outros servidores públicos envolvidos no combate da Covid-19, desde que apresentem o documento comprobatório de seu registro no respectivo conselho, carteira funcional ou similar.

Art. 13 (...)

§4º. Fica suspensos os estágios supervisionados, exceto os estágios dos alunos que estejam em internato e em cursos da saúde.
[...]

Art. 15 Fica determinado que o atendimento ao público nas secretarias e autarquias municipais serão definidos pelos seus respectivos gestores, que poderão alternar ou alterar os horários mencionados conforme a necessidade de cada pasta ou área de atuação.

Art. 2º Este Decreto estabelece medidas temporárias emergenciais, para enfrentamento da covid-19, a fim de frear a proliferação e propagação da covid-19, restabelecendo o controle nas redes hospitalares, o qual entra em vigor no período de 08 a 22 de junho de 2021, revogadas todas as determinações contrárias.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 249/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE PROCESSO SME/DFT/166/2021			
RAZÃO SOCIAL	A SOARES E FERNANDES LTDA		
NOME FANTASIA	CANTINHO DO PÃO		
ENDEREÇO	RUA PRINCESA ISABEL, 763, QD. 125, LT 25, BAIRRO SÃO JOÃO		
CEP	77807-030	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	10.735.921/0001-56	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	1.804

RELATO FISCAL		
Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretária Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 168/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente aos exercícios de 2016, 2017 e 2018. Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.		
<ul style="list-style-type: none"> ❖ O Fato Gerador: é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, §1º, alínea "b", 147, inciso II, 148, 153, §1º da Lei 1.134 de 30 de dezembro de 1991, combinado com art. 377, inciso II, 378 da Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017. ❖ A Base de Cálculo: foi apurada com base nas seguintes leis e decretos: Decreto 299/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela II, a.2, para 2016; Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, a.2, para 2017; Lei Complementar 058 de 30/12/2017, anexo III, item 1.2, a.2, para 2018; 		
DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL		
<ul style="list-style-type: none"> ❖ Infrações: o contribuinte infringiu o artigo 150, inciso II, alínea "a" da Lei 1.134/91, combinado com o art. 380, inciso II, alínea "a" da LC 058/17. ❖ Penalidades: os créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreram a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 447, § único da LC 058/2017. 		
DESCRIÇÃO DO CRÉDITO		
	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada sobre o crédito corrigido conforme o art. 114, incisos I ao VII § 1º da LC 017/13 combinado com o art. 446, §2º, incisos I ao VII da LC 058/17, segundo, ainda, os termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.	TVRE	753,60
	Correção Monetária	140,33
	Multa	373,92
	Total	1.625,42
INTIMAÇÃO		
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:		
<ul style="list-style-type: none"> ◆ Pagar o Crédito Tributário; ◆ Parcelar o Crédito Tributário; ◆ Impugnar o Lançamento. 		
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do <u>Termo de Revella</u> , sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.		
AUTORIDADE FISCAL		
NOME: LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAÚJO FILHO	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO	
MATRÍCULA: 46.557	DATA: 21/05/2021	
ASSINATURA:	HORA: 14:54	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.		
NOME:	DATA:	
CPF:	CPF:	

SIMPPLIFICA: TOP 1801079316 DE 04/05/2018
PROCESSO ADM: 2020007159 DE 04/08/2020
INTERESSADO: A SOARES E FERNANDES LTDA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	A SOARES E FERNANDES LTDA
CNPJ/CPF	10.735.921/0001-56
ENDEREÇO	RUA PRINCESA ISABEL, 763, QD. 125, LT 25, BAIRRO SÃO JOÃO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	1.804
INÍCIO DE ATIVIDADE	20/03/2009

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade Comercial, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 01/01/2016 a 04/05/2018.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo Comercial, pertencente ao grupo de atividades de padaria e confeitaria com predominância de revenda e outros e outros, portanto sem incidência de ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE

O contribuinte encontra-se em débito em relação à Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE, atinente aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 249/2021.

DAS OBRIGAÇÕES ACESÓRIAS

Não houve aplicação de penalidades.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre 01/01/2016 a 04/05/2018, constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO do Pedido de Baixa em relação à TVRE do contribuinte acima descrito até a quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da tributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 21 de maio de 2021.

Luiz Roberto Andrade de Araújo Filho
Auditor Fiscal
Matrícula: 46.557

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO SME/DFT/166/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	A SOARES E FERNANDES LTDA		
NOME FANTASIA	CANTINHO DO PÃO		
ENDEREÇO	RUA PRINCESA ISABEL, 763, QD. 125, LT 25, BAIRRO SÃO JOÃO		
CEP	77807-030	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	10.735.921/0001-56	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	1.804

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 168/2021 de 27/04/2021;
- ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 132/2021 de 05/05/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento da exigência legal.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- ❖ Nº 249/2021 (TVRE) no valor de **R\$ 1625,42** (mil seiscientos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), de 21/05/2021;

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R\$ 1625,42** (mil seiscientos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 a 04/05/2018, desde que observados os princípios da decadência e da tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAÚJO FILHO	46.557
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 21/05/2021

RECIBO	
NOME:	DATA:
CPF:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 250/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE PROCESSO SME/DFT/ 169/2021			
RAZÃO SOCIAL	ATUAL SOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME		
NOME FANTASIA	ATUAL SOM		
ENDEREÇO	RUA SOUZA PORTO, 316, QD 04 LT 51, CENTRO		
CEP	77805-100	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	07.607.834/0001-09	INSC. MUNICIPAL	5.665

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 169/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as **Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE** referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018. Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

- ❖ **O Fato Gerador:** É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, § 1º, alínea "b", 147, inciso II, 148, 153, §1º da Lei 1.134 de 30 de dezembro de 1991, combinado com art. 377, inciso II, 378 da Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017.
- ❖ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base nas seguintes leis e decretos; Decreto 399/2015 de 26/12/2015, anexo II, tabela II, a.1, para 2016; Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, a.1, para 2017; Lei Complementar 058 de 30/12/2017, anexo II, item 1.2, a.1, para 2018;

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- ❖ **Infrações:** O contribuinte infringiu o artigo 150, inciso II, alínea "a" da Lei 1.134/91, combinado com o art. 380, inciso II, alínea "a" da LC 058/17.
- ❖ **Penalidades:** Os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 447, § único, da LC 058/2017.

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO		
Espécie	Crédito Tributário	
TVRE	684,74	
Correção Monetária	127,51	
Juros	339,74	
Multa	324,89	
Total	1.476,88	

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário;
C) Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do **Termo de Revela**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar da Lei Complementar 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAÚJO FILHO	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 46.557	DATA: 21/05/2021
ASSINATURA:	HORA: 15:30

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	DATA:
CPF:	CPF:

SIMPLIFICA: TOP180 1185635 DE 03/07/2018
PROCESSO ADM: 2020007452 DE 11/08/2020
INTERESSADO: ATUAL SOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL.

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	ATUAL SOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF	07.607.834/0001-09
ENDEREÇO	RUA SOUZA PORTO, 316, QD 04 LT 51, CENTRO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	5.665
INÍCIO DE ATIVIDADE	26/09/2005

II - Da Dilação

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 01/01/2016 a 03/07/2018.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo Comércio varejista especializado em instrumentos musicais e acessórios e outros, portanto sem incidência de ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente aos exercícios de 2016, 2017 e 2018 encontra-se devida, sendo lavrado o auto de infração nº 250/2021.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Não houve aplicação de penalidades.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos anexos, o mesmo encontra-se em dívida referente às obrigações tributárias do município de Araguaína, referentes ao período de 01/01/2016 a 03/07/2018. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação à TVRE do contribuinte acima descrito, até a quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de baixa, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 21 de maio de 2021.

Luiz Roberto Andrade de Araújo Filho
Auditor Fiscal
Matrícula: 46.557

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO Nº 169/2021			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	ATUAL SOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME		
NOME FANTASIA	ATUAL SOM		
ENDEREÇO	RUA SOUZA PORTO, 316, QD 04 LT 51, CENTRO		
CEP	77805-100	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	07.607.834/0001-09	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	5.665

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 169/2021 de 27/04/2021;
- ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 133/2021 de 05/05/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento da obrigação tributária referente ao período desta ação fiscal e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com a devida exigência legal.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- ❖ **Nº 250/2021 (TVRE)** no valor de **R\$ 1.476,88 (mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, de 21/05/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado **IDENTIFICADO** da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R\$ 1.476,88 (mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 a 03/07/2018, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA	
AUDITOR FISCAL	LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAÚJO FILHO		46.557
ASSINATURA:		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO	
		DATA: 21/05/2021	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 274/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE PROCESSO Nº 112/2021			
RAZÃO SOCIAL	FERNANDA BEIRIGO RODRIGUES COELHO COMPARINI SEARA		
NOME FANTASIA	MÉDICA		
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS, 2º ANDAR SALAS 303 E 304, Nº 1.460 - CENTRO		
CEP	77.803.902	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CPF/CNPJ	306.778.718-80	INSC. MUNICIPAL	32.251

RELATO FISCAL

Através de Fiscalização e Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a **Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE** referente aos exercícios de 2017 a 2021. Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

- ❖ **O Fato Gerador:** É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, § único, alíneas "a" e "b", 147, inciso II, 148, 153, §1º da Lei 1.134/91, combinado com art. 377, inciso II, 378 da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.
- ❖ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base nos seguintes decretos/leis; Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, a.1, para 2017; Lei Complementar 058/17, anexo III, 1.2, a.1 para 2018; Decreto 122/2018 de 31/12/2018, anexo II, 1.2, a.1 para 2019; Decreto 183/2019, de 26/12/2019, anexo II, 1.2, a.1 para 2020;

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável		
❖ Infrações: O contribuinte infringiu o artigo 150, inciso II, alínea "a" da Lei 1.134/91, combinado com o art. 380, inciso II, alínea "a", da LC 058/17.		
❖ Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigo e artigo 447, da Lei Complementar Municipal 058/2017.		

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Espécie	Crédito Tributário	
TVRE	971,87	
Correção Monetária	118,44	
Juros	229,77	
Multa	408,89	
Total	1.728,98	

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

A) Pagar o Crédito Tributário; B) Parcelar o Crédito Tributário; C) Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do **Termo de Revela**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar da Lei Complementar 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: Osmar Feitosa da Mota	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 21/05/2021
ASSINATURA:	HORA: 14:15h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	DATA:
CPF:	CPF:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 273/2021 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN-PRÓPIO PROCESSO Nº 112/2021			
RAZÃO SOCIAL	FERNANDA BEIRIGO RODRIGUES COELHO COMPARINI SEARA		
NOME FANTASIA	MÉDICA		
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS, 2º ANDAR SALAS 303 E 304, Nº 1.460 CENTRO		
CEP	77.803.902	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	MÉDICA E BIOMÉDICA		
CPF/CNPJ	306.778.718-80	INSC. MUNICIPAL	32.252

RELATO FISCAL

Através de Fiscalização e Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informada, deixou de recolher o Crédito Tributário referente ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN/PRÓPIO**, no período de 17/07/2017 a 31/03/2021, conforme mapa descritivo em que faz parte integrante deste Auto de Infração.

- ❖ **O Fato Gerador:** Da obrigação Tributária foram os **Serviços de Medicina e Biomedicina**, conforme **Item 4 e Subitem 4.01** da Lista de Serviço do Artigo 265 da Lei Complementar 017/2013, tipificado nos artigos 262, 264, 266 da mesma Lei, combinados com os Art. 277 da Lei Complementar 058/2017 e art. 276, 278 da mesma Lei.
- ❖ **A Base de Cálculo:** Foi apurada conforme art. 276, 278 e 282 da LC 017/2013, combinado com art. 288, 291 e 297 da LC 058/2017 que dispõe sobre o recolhimento de ISSQN por estimativa, e ainda nos seguintes atos:
 - Instrução Normativa GARSF n.º 001/2016 de 28.12.2016, Anexo I - Para 2017
 - Lei Complementar n.º 058 de 30.12.2017, anexo II - Para 2018;
 - Decreto 122 de 31.12.2018, anexo I - Para 2019;
 - Decreto 183 de 26.12.2019, anexo I - Para 2020;
 - Decreto 273 de 30.12.2020, anexo I - para 2021;
- ❖ **A Alíquota:** 3% (Dois por cento) para respectivos períodos, conforme art. 280 da LC 017/2013 e art. 290 da LC 058/2017.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável		
❖ Infração: O contribuinte infringiu os Artigos 57 e 58 da Lei Complementar Municipal 17/2013 e art. 58 e 59 da Lei Complementar 058/2017.		
❖ Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 17/2013 e art. 110 e 112 da Lei Complementar 058/2017.		

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Espécie	Crédito Tributário	
ISSQN	8.564,28	
Correção Monetária	829,68	
Juros	2.007,69	
Multa	3.144,16	
Total	14.545,81	

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário;
C) Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do **Termo de Revela**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: Osmar Feitosa da Mota	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 21/05/2021
ASSINATURA:	HORA: 14:30

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	DATA:
CPF:	CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF Processo nº SME/DFT/112/2021			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	FERNANDA BEIRIGO RODRIGUES COELHO COMPARINI SEARA		
FANTASIA	MÉDICA		
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS, 2º ANDAR SALAS 303 E 304, Nº 1.460 - CENTRO		
CEP	77.803.902	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	306.778.718-80	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	32.252

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo, acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:

A Ordem de Serviços - OS de Nº 112/2021 datado em 06/04/2021;
O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 066/2021 datado em 07/04/2021;

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período da presente Ação Fiscal, e que resultou na lavratura dos Autos de Infração, abaixo especificados, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Auto de Infração são:
Nº 273/2021 (ISSQN-PRÓPRIO), no valor de **RS 14.545,81 (Quatorze mil, quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e um Centavos)**
Nº 274/2021 (TVRE - Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento), no valor de **RS 1.728,98 (Um Mil, Setecentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos)**

Assim, fica o Sujeito Passivo supramencionado, CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o Auto de Infração acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor atualizado de **RS 16.274,79 (Dezesseis Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Nove Centavos)**.

Destá forma, lavra-se o presente TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO para a empresa **FERNANDA BEIRGO RODRIGUES COELHO COMPARINI SEARA** referente ao período de **17/07/2017 a 31/03/2021**.

Todavia o presente Termo de Encerramento de Fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **17/07/2017 a 31/03/2021** desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pela Autante e pelo Sujeito Passivo através do seu Representante Legal ou preposto que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	3559-9
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 21/05/2021

RECIBO		DATA
NOME:		
CPF:		

(Assinatura e carimbo)

PARECER

Declaro para os devidos de direito e a quem interessar possa, que no endereço citado na ordem de serviço nº 056/2020 datada de 12 de Fevereiro de 2020, e, conforme parecer anterior datado de 20 de agosto de 2020, constava o nome de Igor R T Campos e de acordo com sua irmã a Drª Michelle C T Campos, ele nunca tinha trabalhado neste consultório e que estava morando no estado do Pará. Feito nova vistoria no local e ficou constatado que a placa com o nome de Igor R. T. Campos, foi apagada, constando apenas o nome de sua irmã Drª Michelle C. T. Campos, conforme foto da placa em anexo. Portanto, opinamos pelo arquivamento do processo SMF/DFT de nº 056/2020, datado de 12 de Fevereiro de 2020.

É o parecer. À apreciação superior.

Araguaína-TO, 15 de Maio de 2021

Osmar Feitosa da Mota
 Fiscal de Tributos
 Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
Processo nº SMF/DFT/056/2020

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	IGOR R T CAMPOS		
FANTASIA	IGOR R T CAMPOS		
ENDEREÇO	RUA 1º DE JANEIRO, QD. RT16º, LT. 1, Nº 2.852	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CEP	77.803.902	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	SEM INSCRIÇÃO
CNPJ/CPF	006.410.581-44		

RELATO FISCAL
 No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
 ♦ A Ordem de Serviços - OS de Nº 056/2020 de 12/02/2020;
 ♦ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 64/2020 de 12/02/2020.

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de **01/01/2016 a 31/01/2020**, não houve crédito tributário no período, tendo em vista que se trata de uma empresa que não chegou a funcionar. Portanto, não houve fato gerador, conforme a seguir:

- 1º) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;
- 2º) Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE;
- 3º) Descumprimento das obrigações Acessórias;

Diante do exposto, não houve fato gerador referente ao período para o contribuinte IGOR R T CAMPOS, Portanto, opinamos pelo arquivamento do Processo SMF/DFT/056/2020 de 12 de Fevereiro de 2020.

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 31/01/2020**, desde que, observado o Princípio da caducidade e da Tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	3559-9
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 15/05/2021

RECIBO		DATA
NOME:		
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 270/2021
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN-PRÓPRIO
PROCESSO Nº 113/2021

RAZÃO SOCIAL	JOSÉ FERNANDO COMPARINI SEARA		
NOME FANTASIA	MÉDICO		
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS, 2º ANDAR SALAS 303 E 304, Nº 1.460 CENTRO		
CEP	77.803.902	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	MEDICINA E BIOMEDICINA		
CPF/CNPJ	010.154.481-27	INSC. MUNICIPAL	32.251

RELATO FISCAL

Através de Fiscalização e Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informada, deixou de recolher o Crédito Tributário referente ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN/PRÓPRIO**, no período de **01/08/2017 a 31/03/2021**, conforme mapa descritivo em anexo que faz parte integrante deste Auto de Infração.

- ♦ **O Fato Gerador:** Da obrigação Tributária foram os **Serviços de Medicina e Biomedicina**, conforme **Item 4 e Subitem 4.01** da Lista de Serviço do Artigo 265 da Lei Complementar 017/2013, tipificado nos artigos 262, 264, 266 da mesma Lei, combinados com os Art. 277 da Lei Complementar 058/2017 e art. 276, 278 da mesma Lei.
- ♦ **A Base de Cálculo:** Foi apurado conforme art. 276, 278 e 282 da LC 017/2013, combinado com art. 288, 291 e 297 da LC 058/2017 que dispõe sobre o recolhimento de ISSQN por estimativa, e ainda nos seguintes atos:
 - Instrução Normativa GABSF n.º 001/2016 de 28.12.2016, Anexo I - Para 2017
 - Lei Complementar n.º 058 de 30.12.2017, Anexo II - Para 2018;
 - Decreto 122 de 31.12.2018, Anexo I - Para 2019;
 - Decreto 183 de 26.12.2019, Anexo I - Para 2020;
 - Decretos 273 de 30.12.2020, Anexo I - para 2021;
- ♦ **Alíquota:** 3% (Dois por cento) para respectivos períodos, conforme art. 280 da LC 017/2013 e art. 290 da LC 058/2017.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- ♦ **Infração:** O contribuinte infringiu os Artigos 57 e 58 da Lei Complementar Municipal 17/2013 e art. 58 e 59 da Lei Complementar 058/2017.
- ♦ **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreram a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 17/2013 e art. 110 e 112 da Lei Complementar 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA		
ESPECIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 114, Inciso I ao VII, combinado com o § 1º, da LC nº 017/2013 e art. 114, inciso I ao VII da LC 058/2017, e ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	ISSQN	8.385,70
	Correção Monetária	799,05
	Juros	1.925,54
	Multa	3.060,48
	Total	14.170,77

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário;
C) Impugnar o Lançamento.
 O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do **Termo de Revelia**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: Osmar Feitosa da Mota	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 21/05/2021
ASSINATURA:	HORA: 09:33
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 271/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE PROCESSO Nº 113/2021			
RAZÃO SOCIAL	JOSÉ FERNANDO COMPARINI SEARA		
NOME FANTASIA	MÉDICO		
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS, 2º ANDAR SALAS 303 E 304, Nº 1.460 - CENTRO		
CEP	77.803.902	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CPF/CNPJ	010.154.481-27	INSC. MUNICIPAL	32.251

RELATO FISCAL

Através de Fiscalização e Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a **Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE**, referente aos exercícios de 2017 a 2020. Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

- ♦ **O Fato Gerador:** É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, § único, alíneas "a" e "b", 147, inciso II, 148, 153, §1º da Lei 1.134/91, combinado com art. 377, inciso II, 378 da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.
- ♦ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base nos seguintes decretos/leis: Decreto 477/2016 de 30/12/2016, Anexo II, tabela II, a.1, para 2017; Lei Complementar 058/17, Anexo III, 1.2, a.1 para 2018; Decreto 122/2018 de 31/12/2018, Anexo II, 1.2, a.1 para 2019; Decreto 183/2019, de 26/12/2019, Anexo II, 1.2, a.1 para 2020;

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- ♦ **Infrações:** O contribuinte infringiu o artigo 150, inciso II, alínea "a" da Lei 1.134/91, combinado com o art. 380, inciso II, alínea "a", da LC 058/17.
- ♦ **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreram a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigo o artigo 447, da Lei Complementar Municipal 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA		
ESPECIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 446, § 2º, I a VII da Lei Complementar nº 058/2017, e ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	971,87
	Correção Monetária	118,44
	Juros	229,77
	Multa	468,89
	Total	1.728,97

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário; **B)** Parcelar o Crédito Tributário; **C)** Impugnar o Lançamento.
 O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do **Termo de Revelia**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar da Lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: Osmar Feitosa da Mota	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 21/05/2021
ASSINATURA:	HORA: 09:54h
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA:
CPF:	CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
Processo nº SMF/DFT/113/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	JOSÉ FERNANDO COMPARINI SEARA		
FANTASIA	MÉDICO		
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS, 2º ANDAR SALAS 303E 304, Nº 1.460 - CENTRO		
CEP	77.803.902	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	010.154.481-27	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	32.251

RELATO FISCAL
 No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo, acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:
 A Ordem de Serviços - OS de Nº 113/2021 datada em 06/04/2021;
 O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 067/2021 datado em 07/04/2021;

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período da presente Ação Fiscal, e que resultou na lavratura dos Autos de Infração, abaixo especificados, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:
Nº 270/2021 (ISSQN - PRÓPRIO), no valor de **RS 14.170,77 (Quatorze Mil, Cento e Setenta Reais e Setenta e Sete Centavos)**
Nº 271/2021 (TVRE - Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento), no valor de **RS 1.728,97 (Um Mil, Setecentos e Nove e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos)**.

Assim, fica o Sujeito Passivo supramencionado, CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o Auto de Infração acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor atualizado de **RS 15.899,74 (Quinze Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos)**.

Destá forma, lavra-se o presente TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO para a empresa **JOSÉ FERNANDO COMPARINI SEARA** referente ao período de **04/08/2017 a 31/03/2021**.

Todavia o presente Termo de Encerramento de Fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **04/08/2017 a 31/03/2021** desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo através do seu Representante Legal ou preposto que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS ASSINATURA	OSMAR FEITOSA DA MOTA	3559-9
		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 21/05/2021

RECIBO		DATA
NOME:		
CPF:		

SIMPLIFICA: TOP1800914201 DE 06/04/2018
 PROCESSO ADM: 202006334 DE 07/07/2020
 INTERESSADO: TOP FAMA ARAGUATINS COM DE CONFECÇÕES LTDA
 ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	TOP FAMA ARAGUATINS COM DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ/CPF	21.394.602/0001-40
ENDERECO	RUA ADEMAR VICENTE FERREIRA, SALA A, Nº 1379, CENTRO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	23.808
INÍCIO DE ATIVIDADE	08/11/2017

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exerce atividade comercial, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 01/01/2016 a 06/04/2018.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo comercial, pertence ao grupo de atividades de Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios e outros, portanto sem incidência de ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TURE

Contribuinte realizou alteração contratual com mudança de endereço para o município de Araguaína em 26 de fevereiro de 2018. No entanto, segundo informações do contribuinte, a empresa não chegou a entrar em funcionamento e o pedido de baixa já foi realizado em 06 de abril de 2018 por meio do TOP1800914201. Sendo assim, não ocorreu fato gerador para a cobrança do alvará de licença, não sendo lavrado auto de infração.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Não houve lavratura de auto de infração.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre 01/01/2016 a 06/04/2018, não constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo DEPERIMENTO do Pedido de Baixa do contribuinte acima descrito. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da tributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 02 de junho de 2021.

Emerson Matos Coelho
 Auditor Fiscal
 Matrícula: 46558

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
 PROCESSO SMF/DFT/212/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME/RAZÃO SOCIAL	TOP FAMA ARAGUATINS COM DE CONFECÇÕES LTDA		
NOME FANTASIA	TOP FAMA ARAGUATINS COM DE CONFECÇÕES LTDA		
ENDERECO	RUA ADEMAR VICENTE FERREIRA, SALA A, Nº 1379, CENTRO		
CEP	77.803-040	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	21.394.602/0001-40	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	23.808

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

- O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
 - A Ordem de Serviços - OS de Nº 212/2021 de 18/05/2021;
 - O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 182/2021 de 26/05/2021.

O presente procedimento objetivou verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e não resultou na lavratura de auto de infração.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 a 06/04/2018, desde que observado os princípios da decadência e da tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
AUDITOR FISCAL	EMERSON MATOS COELHO	46558
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 02/06/2021

RECIBO		DATA
NOME:		
CPF:		

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 166/2021
 PROCESSO SMF/DFT/229/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

RAZÃO SOCIAL	DIVINO LEMES DA SILVA		
NOME FANTASIA	ARTE E CULTURA SE MISTURAM		
ENDERECO	AV. DAS SUCUPIRAS, QD.02, LT.15, CASA 2, Nº 572, ARAGUAÍNA SUL		
CEP	77827-120	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	26.670.565/0001-70	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	20.196

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013, combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

➤ Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte por meio do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 2019012984 de 26/11/2019 e Simplifica TON192346487.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

- Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás;
- Laudos de vistoria de funcionamento Anual;
- Laudos do Corpo de Bombeiros;
- Contrato Social e alterações (ainda que consolidados);
- Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
- Comprovantes de despesas (Água, luz, telefone, folha de pagamento, pró-labore, honorários, alugueis, pagamento de tributos e materiais de expediente);
- Guias de recolhimento de ISSQN;
- Contratos de Prestação de Serviços.

Período: 06/12/2016 a 30/04/2021
 Prazo para entrega: 05 (cinco) dias
 Entrega dos documentos: presencialmente em Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Salas 22/23 ou por e-mail para luiz.filho@araguaína.to.gov.br - assunto "Documentos Solicitados - Procedimento Fiscal 229/2021"

DISPOSITIVO LEGAL E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.

§2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.

§4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.

§5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento (s) solicitado (s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.

§6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

PERÍODO A FISCALIZAR	AUDITORIA FISCAL	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
06/12/2016 a 30/04/2021		229/2021 de 18/05/2021

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAUJO FILHO	ASSINATURA:
MATRÍCULA: 46.557	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO	DATA: 26/05/2021
	HORA: 9:35

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
Nome	Data:
CPF:	
Assinatura:	

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 167/2021
 PROCESSO SMF/DFT/230/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

RAZÃO SOCIAL	ILMA AGUIAR BRITO DOS SANTOS		
NOME FANTASIA	AGUIAS		
ENDERECO	RUA 20, QD. 16, LT. 21, S/N, JARDIM DOS IPÊS I		
CEP	17720-434	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	27.324.798/0001-83	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	20.564

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013, combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

➤ Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte por meio do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 202000754 de 18/08/2020 e Simplifica TON207665888.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

- Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás;
- Laudos de vistoria de funcionamento Anual;
- Laudos do Corpo de Bombeiros;
- Contrato Social e alterações (ainda que consolidados);
- Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
- Comprovantes de despesas (Água, luz, telefone, folha de pagamento, pró-labore, honorários, alugueis, pagamento de tributos e materiais de expediente);
- Guias de recolhimento de ISSQN;
- Contratos de Prestação de Serviços.

Período: 27/03/2017 a 12/08/2020

Prazo para entrega: 05 (cinco) dias

Entrega dos documentos: presencialmente em Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Salas 22/23 ou por e-mail para luiz.filho@araguaína.to.gov.br - assunto "Documentos Solicitados - Procedimento Fiscal 230/2021"

DISPOSITIVO LEGAL E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.

§2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.

§4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.

§5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento (s) solicitado (s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.

§6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

PERÍODO A FISCALIZAR	AUDITORIA FISCAL	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
27/03/2017 a 12/08/2020		230/2021 de 18/05/2021

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAUJO FILHO	ASSINATURA:
MATRÍCULA: 46.557	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO	DATA: 26/05/2021
	HORA: 10:13

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
Nome	Data:
CPF:	
Assinatura:	

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DESPACHO N.º 47/2021
 PROCESSO N.º 2021002030
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2021
 INTERESSADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Tendo transcorrido regularmente o procedimento licitatório em referência conforme parecer jurídico juntado aos autos, e depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas, com fundamentação legal na Lei Federal n.º 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento constante da ata da Comissão Permanente de Licitação, e ADJUDICO o objeto que se sagraram vencedoras e, consequentemente, determino o registro, em ata, dos preços apurados na referida licitação, sendo elas: a empresa D.S.S.SILVA – VAREJISTA- ME, inscrita no CNPJ: 04.197.718/0001-70, referente aos itens (10 e 01) pelo valor estimado de R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais) e C.C SANTOS E CIA LTDA inscrita no CNPJ: 00.828.492/0001-08, referente aos itens (02 e 02) pelo valor estimado de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em Araguaína aos 02 dias do mês de junho de 2021.

Epson Douglas Zum Bach
 Secretário Executivo
 PORTARIA 022/2021

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DESPACHO N.º 48/2021
PROCESSO N.º 2021001679
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2021
INTERESSADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS-LED PARA APLICAÇÃO NA AMPLIAÇÃO E EXPANSÃO DE OBRAS DE RDS-IP (REDE DE DISTRIBUIÇÃO SUBTERRÂNEA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA).

Tendo transcorrido regularmente o procedimento licitatório em referência conforme parecer jurídico juntado aos autos, e depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas, com fundamentação legal na Lei Federal n.º 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento constante da ata da Comissão Permanente de Licitação, e ADJUDICO o objeto que se sagraram vencedoras e, conseqüentemente, determino o registro, em ata, dos preços apurados na referida licitação, sendo elas: a empresa: TOCANTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICO LTDA, inscrita no CNPJ: 09.025.989/0001-62, referente aos itens (01; (01); 02; (02); 03 e (03)) pelo valor estimado de R\$ 663.648,00 (seiscentos e sessenta e três mil e seiscentos e quarenta e oito reais) e ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICO LTDA, inscrita no CNPJ: 00.226.324/0001-42, referente aos itens (04 e (04)) pelo valor estimado de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em Araguaína aos 02 dias do mês de junho de 2021.

Espou Douglas Zum Bach
Secretário Executivo
PORTARIA 022/2021

ANULAÇÃO DE ATOS PUBLICADOS
n.º 01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

O Despacho de Homologação e Adjudicação do processo nº 2021002030, publicado no Diário Oficial do Município nº 2318, de 31 de Maio de 2021.

Simão Moura Fé Ribeiro
Secretário Municipal de Infraestrutura
PORTARIA Nº 008/2021

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ELEVE FRUTAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA, cadastrada sob o CNPJ: 33.270.718/0001-57, com nome fantasia ELEVE FRUTAS, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente a Licença Ambiental de Regularização (LAR), para atividade de fabricação de conservas de frutas, localizada na Rua dos Bem-ti-vis, s/n – Qd. 10, Lt. 01 – Residencial Jd. Europa - Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A LOREM ODONTOLOGIA LTDA, cadastrada sob o CNPJ 40.481.712/0001-94, com nome fantasia LOREM ODONTOLOGIA ESTÉTICA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), LAR- para a atividade de ODONTOLOGIA, no seguinte endereço Rua Quinze de Novembro Nº 1151 Centro- Araguaína / Tocantins. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.